



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO REFERENTE A LISTA DE ESPERA DA FILA ÚNICA DAS CRECHES POR ZONEAMENTO E UNIDADE A QUALQUER CIDADÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Município de Itajaí obrigado a divulgar em meio eletrônico e com livre acesso no seu site oficial as listas da espera dos alunos a serem matriculados e ou transferidos nas escolas de Educação Básica e Infantil da rede municipal de Ensino do Município.

Parágrafo único. As listas devem ser divulgadas especificamente por nome, protocolo, e/ou sala, abrangendo assim todas as crianças inscritas no ente Municipal, independentemente das entidades conveniadas ou credenciadas, bem como, a rede pública de ensino infantil e fundamental.

Art. 2º As listas de espera divulgadas deverão conter:

- I – Data de solicitação da vaga;
- II – Protocolo de Inscrição;
- III – Zoneamento;
- IV – Posição que a criança ocupa na fila de espera;
- V – Relação dos demais inscritos, ocultando-se dados pessoais como CPF ou RG, inclusive dos responsáveis;

Art. 3º Tendo em vista que a alternância das crianças entre escolas/creches, a título de transferência, dá preferência esta colocação da fila, referida informação deverá igualmente ser inserida, para fins de conhecimento de quem realiza a consulta;

Art. 4º As listas definidas nesta lei devem ser atualizadas em no máximo 7 (sete) dias corridos após a ocorrência de novas solicitações ou atendimento de novas crianças.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Trata-se de um projeto de lei que busca garantir maior transparência na gestão da lista de espera para vagas escolares.

A presente iniciativa se faz necessária diante dos inúmeros relatos de famílias que, mesmo após solicitarem a vaga há vários meses, não conseguem verificar sua inclusão na lista de espera. Essa falta de clareza compromete o direito à transparência na educação e gera insegurança quanto ao processo de matrícula.

Além disso, o projeto estabelece a obrigatoriedade da separação das listas entre crianças que ainda aguardam uma vaga e aquelas que já foram atendidas, permitindo uma melhor organização e acompanhamento por parte das famílias e da administração pública.

Dessa forma, a proposta visa aprimorar os mecanismos de transparência e controle, reforçando a responsabilidade da gestão pública na garantia do direito à educação de forma acessível e equitativa.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025

VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - MDB